

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Ofício nº 05 /2003/COGLE/SRH/MP

Brasília, 13 de janeiro de 2003.

Ementa: Trata-se de consulta sobre pagamento de diárias a servidor que se afasta, no interesse do serviço para o exterior, com base no inciso II do art. 23 do Decreto nº 3.790, de 18/04/2001.

Senhor Gerente,

Reporto-me a seu Ofício CVM/SAD/GAF nº 226/2002, de 10 de dezembro de 2002, pelo qual Vossa Senhoria solicita orientação acerca do comentário ali expresso, relativo ao pagamento de diárias ao servidor que se afasta no interesse do serviço para o exterior, com base no inciso II do art. 23 do Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

2. É o texto do inciso II do art. 23 do Decreto nº 3.790, de 2001:

“II – no dia da partida, quando servidor pernoitar em trânsito em aeronave, desde que a chegada ao destino ocorra após as doze horas, horário local.”

3. Depreende-se da leitura do mencionado dispositivo legal que o servidor fará jus à metade da diária, qualquer que seja o trajeto, mesmo que haja pernoite em aeronave. Contudo, se a chegada ao destino ocorrer antes das doze horas, e o servidor for obrigado a realizar despesas extraordinárias, afigura-se razoável o pagamento de diária no valor integral, aplicando-se, ao retorno, idêntico procedimento.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO DA SILVA CARVALHO
Gerente de Orçamento e Finanças
Comissão de Valores Mobiliários
Rio de Janeiro-RJ